



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Assegura ao cidadão o direito à revisão humana e à explicação mínima de decisões administrativas tomadas por sistemas automatizados ou protocolos padronizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura ao cidadão o direito à revisão humana de decisões administrativas automatizadas, garantindo a possibilidade de reavaliação por agente público quando a decisão tiver sido produzida total ou predominantemente por sistema automatizado ou protocolo decisório padronizado.

Art. 2º Considera-se decisão administrativa automatizada aquela:

I – produzida por sistema informatizado que utilize critérios automáticos de análise;

II – resultante de processamento automatizado de dados;

III – gerada por protocolo administrativo padronizado sem análise individualizada do caso concreto.

Art. 3º O cidadão poderá requerer revisão humana quando entender que a decisão automatizada:

I – não considerou adequadamente as circunstâncias do caso concreto;

II – baseou-se em informação incompleta ou incorreta;



III – produziu resultado manifestamente incompatível com a situação apresentada.

Art. 4º A revisão deverá ser realizada por agente público competente, mediante análise individualizada da demanda.

Art. 5º Quando decisão administrativa for tomada por sistema automatizado ou protocolo padronizado, o cidadão terá direito a receber explicação mínima compreensível sobre os fundamentos da decisão.

Art. 6º A explicação mínima deverá indicar, sempre que possível:

I – os principais critérios utilizados para a análise da solicitação;

II – as informações consideradas relevantes para a decisão;

III – a razão do deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 7º A explicação deverá ser apresentada em linguagem clara e acessível, vedada resposta genérica ou meramente padronizada que impeça a compreensão do motivo da decisão.

Art. 8º O disposto nesta Lei:

I – não impede o uso de sistemas automatizados pela Administração Pública;

II – não exige divulgação de código-fonte ou segredo tecnológico;

III – assegura apenas o direito de revisão humana e explicação mínima ao cidadão.

Art. 9º A ausência de revisão humana ou de explicação mínima quando solicitadas caracteriza falha na prestação do serviço administrativo.

Art. 10 Esta Lei não altera os recursos administrativos previstos na legislação vigente.



Art. 11 Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A digitalização da Administração Pública ampliou significativamente o uso de sistemas automatizados para análise de requerimentos, triagem de dados e tomada de decisões administrativas.

Essas ferramentas contribuem para maior eficiência e rapidez na prestação de serviços públicos. No entanto, sua utilização pode gerar situações em que decisões relevantes são produzidas sem análise individualizada das circunstâncias do caso concreto.

Em tais contextos, cidadãos frequentemente relatam sensação de não terem sido ouvidos ou de não compreenderem os fundamentos da decisão que afetou seu direito.

O presente Projeto de Lei busca estabelecer garantias mínimas de proteção ao cidadão em ambiente administrativo cada vez mais digitalizado.

A proposta não restringe o uso de tecnologias automatizadas, tampouco interfere na autonomia tecnológica da Administração Pública. O projeto limita-se a assegurar dois direitos fundamentais:

- o direito à revisão humana da decisão automatizada;
- o direito à explicação mínima compreensível da decisão.

Essas garantias são compatíveis com princípios constitucionais da transparência, da razoabilidade administrativa e da dignidade da pessoa humana.



Além disso, o projeto preserva integralmente a segurança da informação e eventuais segredos tecnológicos, não exigindo divulgação de algoritmos ou códigos-fonte.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada que fortalece a confiança do cidadão na transformação digital do Estado, assegurando que a modernização administrativa ocorra sem perda de garantias fundamentais.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Deputado DUDA RAMOS

